



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Executiva

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1747 DE 25 DE MAIO DE 2026

**PROCESSO REGULATÓRIO.
APÓLICES DE SEGURO 2021/2022
– CONCESSIONÁRIA RIO
BARRA. DESCUMPRIMENTO
PARCIAL DAS OBRIGAÇÕES
CONTRATUAIS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. **SEI-220008/001330/2021**, na **Nota Técnica NT 015-22 Seguros Rio Barra 2021 a 2022 (32992015)** e no **Parecer 84 (130773814)** emitido pela Procuradoria-Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer os seguintes descumprimentos: 1.1. Quanto ao seguro de acidentes de trabalho, a ausência de comprovação de cobertura securitária específica, nos termos da Cláusula Décima Sétima, §10º, configura, em tese, descumprimento contratual, não sendo suficiente sua substituição por coberturas genéricas de responsabilidade civil; 1.2. Quanto à apólice de Riscos Operacionais, em razão da não inclusão da sede administrativa da Concessionária Rio Barra, bem como dos canteiros de obras da Central, Leopoldina e da Estação Gávea, restará configurada desconformidade com o disposto na Cláusula Décima Sétima, § 4º, alínea “a”, do Contrato de Concessão; 1.3. Quanto ao § 5º da Cláusula 17ª do Contrato de Concessão, uma vez que a Concessionária não comprovou que assegurou a cobertura securitária suficiente e abrangente; 1.4. Quanto ao descumprimento da Cláusula Décima Sétima, §4º, alínea “d” pela não contratação do Seguro de Risco de Engenharia; 1.5. E quanto as disposições previstas na Cláusula Décima Sétima, § 1º, § 4º, alínea b, e § 7º do Contrato de Concessão quanto ao Seguro-Garantia, constatada a inexistência de contratação ou renovação do seguro, sem a devida comunicação tempestiva, restará caracterizado o descumprimento;

Art. 2º - Pelo afastamento da aplicação de penalidade pecuniária, em razão do regime estabelecido pelo Termo de Acordo Administrativo celebrado no âmbito do TAC, do TAA e do 10º termo;

Art. 3º - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão;

Art. 4º - Essa Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2026.

MURILO LEAL

Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES

Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

ADOLPHO KONDER

Conselheiro-Presidente

Rio de Janeiro, 29 maio de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 01/06/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 01/06/2026, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 01/06/2026, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 02/06/2026, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **133149760** e o código CRC **2B1BE4EE**.

Referência: Processo nº SEI-220008/001330/2021

SEI nº 133149760

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2332-5447 - www.agetransp.rj.gov.br

